

5 Conclusão

Tendo apresentado em linhas gerais o pensamento de Rawls através de suas obras - *Uma Teoria da Justiça* (1971), *O Liberalismo Político* (1993) e *O Direito dos Povos* (1999) - consideramos importante rever, à título de conclusão, alguns dos pontos de maior relevância para a discussão da justiça rawlsiana como proposta aqui.

Para que a concepção liberal de justiça elaborada por Rawls seja bem compreendida inicialmente é preciso identificar três elementos fundamentais, quais sejam, a concepção de sociedade como um empreendimento cooperativo para vantagens mútuas, a concepção política da pessoa e a caracterização do contrato social a partir da hipotética posição original e do véu de ignorância. Esses elementos fornecem toda a base para se pensar a escolha dos princípios rawlsianos de justiça.

Considerar a sociedade como um empreendimento cooperativo que visa vantagens mútuas significa admitir que todos no corpo social são beneficiados pela cooperação social, que há um ganho mútuo entre as pessoas. A idéia inicial de Rawls é a de que todos possam usufruir de um igual conjunto de bens sociais primários que os possibilite buscar realizar os seus planos de vida dentro dos limites da dignidade e do auto-respeito. É por isso que Rawls situa as pessoas na posição original e cobertas pelo véu de ignorância. Sem saber de seus dotes e habilidades naturais e à que posições sociais pertencem, as pessoas escolhem de comum acordo princípios de justiça que garantam que todas elas se beneficiem da cooperação social independente dessas informações, pois assim, ninguém pode propor princípios de justiça que beneficiem mais a uns que a outros.

Desse modo, pensar a pessoa como um típico agente racional-egoísta já é suficiente para desenhar um quadro em que todas as pessoas ganham porque, como ninguém sabe quais entre elas são as mais beneficiadas pelas contingências naturais e sociais, é defendido um sistema de princípios que tem por base a vantagem mútua. Mas a pessoa na concepção rawlsiana é mais que racional. É também razoável. E, para além de objetivar somente seus ganhos individuais, possui inerentemente uma disposição para cooperar com as outras pessoas. Rawls considera as pessoas como seres racionais e razoáveis, ou seja, dotadas da capacidade para uma concepção de bem e da capacidade para um sentido de justiça. Por

possuírem essas capacidades num nível mínimo exigido para o exercício da razão humana as pessoas são consideradas livres e iguais.

É nesse cenário que floresce a justiça social rawlsiana: num ambiente que caracterizadamente apresenta os planos de vida das pessoas como distintos e concorrentes mas que ao mesmo tempo tem muito fortemente presente a idéia de união social como expressão do convívio humano natural e institucionalmente cooperativo e complementar, que limita (positivamente) a persecução de outros fins e reforça os laços da amizade cívica. Além disso, esse cenário tem por característica o exercício da tolerância e do pluralismo razoável. As pessoas defendem uma concepção pública e política de justiça que as permite fazer reivindicações acerca de seus objetivos e planos de vida respeitando as diferentes concepções de bem defendidas entre elas. O cunho estritamente político da justiça rawlsiana confere a esse ambiente liberal um traço de convivência pacífica e respeitosa entre tais concepções de bem. A liberdade individual de crença e de opinião está preservada. O ser liberal está preservado enquanto possibilidade própria do ser e é a justiça pensada por Rawls - a *justiça como equidade* - o bastião dessa liberdade.

De qualquer modo, dizer que todos ganham na cooperação social não significa dizer que todos ganham *igualmente*. Rawls apesar de considerar idealmente que as pessoas têm direito a um mesmo conjunto de bens sociais primários observa que na realidade as pessoas vivenciam uma situação de desigualdade entre elas em função mesmo das contingências naturais e sociais que distribuem de forma moralmente arbitrária dotes e habilidades físicas e mentais e posições sociais diferentes. As pessoas menos favorecidas pela sorte natural têm as suas expectativas de vida seriamente afetadas porque não dispõem das mesmas possibilidades de perseguir seus planos de vida que as pessoas mais favorecidas.

Para resolver essa situação de desigualdade natural e social e garantir que as pessoas possam todas buscar realizar seus objetivos Rawls elabora os princípios de justiça. O princípio da igualdade garante a todas as pessoas um igual sistema de direitos e liberdades o mais amplo possível. E o segundo princípio - o princípio da diferença - vem corrigir essa situação de desigualdade entre as pessoas afirmando que as desigualdades econômicas somente são aceitas se todos do corpo social se beneficiam, especialmente os menos favorecidos. Isso contudo não quer dizer que as posições dos menos favorecidos sejam indefinidamente maximizadas e as diferenças sejam suprimidas por completo. Rawls apenas quer garantir que as pessoas menos favorecidas natural e socialmente disponham de

condições que as permitam desenvolver suas possibilidades e capacidades de ser o que pretendem ser de acordo com as suas concepções de bem, com aquilo que entendem ser o melhor para as suas vidas, balizadas pelo sentido de justiça que possuem.

A justiça rawlsiana elaborada para a sociedade fechada tem então esses dois compromissos. Em primeiro lugar, o de garantir o pleno exercício da liberdade das pessoas; e o faz com o cuidado de perceber que a liberdade é um valor importante e desejado por todas elas, inclusive e especialmente para aquelas pessoas menos aptas natural e socialmente a lutarem por seus interesses e objetivos finais. Por isso, Rawls sustenta uma postura em defesa não só da liberdade mas também da possibilidade de todas as pessoas dela desfrutarem. E, em segundo lugar, o de corrigir desigualdades moralmente arbitrárias pelo princípio da diferença, que vem exatamente afirmar o princípio da liberdade, o seu direito e o seu pleno exercício e a garantia de que todas as pessoas possam, dentro dos limites do possível, realizar os seus planos de vida com dignidade e auto-respeito.

A justiça rawlsiana entre os povos tem esse mesmo objetivo. E a fim de possibilitar a sua concretização Rawls utiliza os mesmos instrumentos que caracterizam a justiça na sociedade fechada. Os povos também são dispostos numa posição inicial e cobertos pelo véu de ignorância e desconhecem assim quais entre eles são os mais beneficiados. Do mesmo modo que as pessoas, os povos também são racionais e razoáveis e conduzem a sua política externa pelo que o racional e especialmente o razoável exigem.

E tudo isso é possibilitado pela concepção liberal de sociedade. Da mesma maneira que a sociedade fechada admitia que as diferentes concepções de bem das pessoas fossem igualmente defendidas e respeitadas, na relação entre os povos esse entendimento se repete. Pensar todos os povos como defensores de um mesmo ideário liberal universal não parece estar de acordo com as próprias crenças liberais de livre pensamento e manifestação de idéias e com os valores de tolerância e respeito mútuo. Assim, sugerir, como fazem em geral os cosmopolitas, que se desenhe um quadro em que todas as pessoas (ou povos) sejam envolvidas por uma posição original global a fim de escolher princípios de justiça globais aplicáveis a elas implica uma pretensão universalista, além de perigosa, distante daquilo que o credo liberal considera sensato e o que a realidade do nosso mundo social nos mostra.

Assim, Rawls considera que a Sociedade dos Povos é composta por sociedades liberais - afinal de contas Rawls tem o modelo da democracia liberal como o melhor para as sociedades - e por sociedades não-liberais, mas decentes. Essas sociedades decentes são

caracterizadas por uma hierarquia de consulta decente que, ainda que não se encaixe nos moldes democráticos de participação política pelo voto direto, dá espaço para que os diversos grupos representativos possam expor suas considerações sobre a sociedade. Além disso, as sociedades decentes respeitam um conjunto mínimo de direitos humanos, não são agressivas em relação a outras sociedades e balizam a concepção de justiça social pela idéia de bem-comum.

Dessa forma, conceber povos liberais e povos não-liberais (mas decentes) como os proponentes e mantenedores dos princípios de justiça internacional significa respeitar a existência de diferentes manifestações políticas, sociais e culturais que, mesmo possuindo cada qual uma concepção de justiça particular à sua sociedade e população, respeitam, como é exigido pelos princípios de justiça, um patamar mínimo de direitos humanos e liberdades.

Não são as pessoas, mas os povos, as partes contratantes dos princípios de justiça internacional. Concordam eles, entre outros, com princípios de autodeterminação, não-intervenção, independência e restrição à guerra. E Concordam também com um dever de assistência entre eles, pelo o qual os povos bem-ordenado têm o dever de assistir os povos onerados.

Aqui é o ponto principal desse estudo: afirmar que na Sociedade dos Povos o princípio da diferença como pensado para a sociedade fechada é verificado pela aplicação do dever de assistência. É possível dizer que o princípio da diferença e o dever de assistência atingem o mesmo objetivo pelas mesmas razões: considerando o mundo social como marcado por desigualdades esses dois princípios buscam garantir que os menos aptos e favorecidos natural e socialmente disponham de uma condição social que os permitam perseguir com dignidade e auto-respeito os seus planos de vida.

É preciso lembrar que a concepção de justiça desenvolvida por Rawls se traduz pela idéia de *justiça como equidade*, o que quer dizer que a justiça rawlsiana consiste numa condição equitativa entre as partes situadas originalmente quando da escolha dos princípios de justiça. Tanto as pessoas como os povos estão dispostos equitativamente e prontos para, em cada caso, propor uns os outros justos termos de cooperação. A teoria da justiça rawlsiana não tem por objetivo simplesmente tornar mais ricas as camadas menos favorecidas da sociedade (fechada e dos Povos). O que Rawls defende é que em existindo desigualdades econômicas elas promovam o benefício de todos na sociedade, especialmente dos menos favorecidos. Isso não significa acabar com a desigualdade ou tornar o menos rico mais rico,

mas tão somente quer dizer que num quadro de desigualdades todos devem ser beneficiados de tal maneira que não o seriam comparativamente se houvesse uma distribuição igual dos benefícios sociais.

Os cosmopolitas pensam que é preciso haver um princípio de diferença global que transfira renda e riqueza para corrigir as desigualdades entre as pessoas do mundo inteiro. Não podemos esquecer que a teoria rawlsiana considera que as questões de justiça em cada povo já foram resolvidas internamente por eles mesmos. Isso quer dizer duas coisas. Primeiro, que existe por parte de Rawls a preocupação de preservar o pluralismo razoável. A partir do momento em que cada povo concebe a concepção de justiça que acredita ser a melhor para si está resguardada a condição liberal de se escolher o que se quer ser. A pluralidade de crenças e de concepções de bem é característica do liberalismo político. Os cosmopolitas parecem simplesmente desconsiderar esses valores ao propor a defesa do regime liberal para todo o mundo. Segundo, que os povos onerados, que não conseguiram desenvolver internamente concepções razoáveis de justiça, serão auxiliados pelo dever de assistência, mas isso não significa que a melhor forma de torná-los povos bem ordenado seja exclusivamente pela distribuição de riqueza. Rawls não nega a importância de recursos financeiros, mas afirma que muitas vezes é mais necessário que esse povo onerado se volte para outras questões como a efetivação de um conjunto de direitos humanos que melhorem a vida das pessoas e o combate à corrupção, por exemplo. Assim, dispensar fundos pode não resolver o problema.

O que o dever de assistência proporciona, assim como o princípio da diferença o faz para as pessoas menos favorecidas, é a melhoria na qualidade de vida dos povos onerados, possibilitando que estes possam desfrutar de uma condição que os permita desenvolver os seus interesses, agora como povos bem ordenado, frente a outros povos de acordo com os valores de dignidade, tolerância e auto-respeito.